



PODER EXECUTIVO

18/9/92



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 216 DE 12 DE SETEMBRO DE 1 972.

Eleva para Cr\$ 135,00 o valor mínimo das Pensoes pagas, mensalmente, aos Pensionistas do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica elevado para Cr\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO CRUZEIROS) o valor mínimo das Pensões pagas, mensalmente, aos Pensionistas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - O acréscimo na despesa decorrente da execução da presente Lei correrá à conta da Verba Orçamentária própria, do vigente Orçamento, suplementada se for necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de setembro de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

Registrada as fls.
133 v. e 140, do livro
competente..

hha-24/05/85

~~Samstag~~
~~Samstag~~
 Sonntag

[Handwritten signature]

Elbert A. Tamm

Mifedol. Vienne



Gen. Gustav Blouch